

Proc. 23.506/40

(GP-349/41)

008/EV

1941

Cabe a gratificação de 1/3 dos vencimentos ao funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões que exercer funções de chefia, em Comissão.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Maria Tereza Consentino, 1ª oficial "K" da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited", da decisão da respectiva Junta Administrativa que lhe negou o direito à gratificação correspondente a 1/3 dos seus vencimentos, pelo desempenho do cargo de chefe da Carteira de Empréstimos:

CONSIDERANDO que a Caixa alega que não cabe à recorrente a gratificação pretendida, pelo motivo de que a interessada "sempre foi a encarregada da Carteira de Empréstimos" e, ainda, "porque no quadro da Caixa não existe o cargo de chefe" da referida Carteira;

CONSIDERANDO que este Conselho tem resolvido que tem lugar a gratificação sempre que, nos quadros padronizados das Caixas, haja cargo de chefia, em comissão;

CONSIDERANDO, mais, que a própria Caixa declara que a recorrente vem desempenhando aquelas funções com dedicação e competência, não lhe reconhecendo, todavia, o direito a perceber, si concedida, tal gratificação, que, nesse caso, caberia a outro funcionário da mesma categoria e mais antigo;

CONSIDERANDO que tal fundamento é não só absurdo, como também contrário à doutrina firmada por este Conselho;

Proc. 23.506/40

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

CONSIDERANDO, ainda, que a comissão de padronização esclarece que tem inteira procedência a pretensão da recorrente, cabendo-lhe, pela chefia da Carteira de Empréstimos, a percepção da gratificação de 1/3 dos respectivos vencimentos, a partir de 1^a de julho de 1939 e condicionada ao limite estabelecido no art. 4^o e seus §§ das "Instruções" em vigor;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, na conformidade do exposto, dar provimento ao recurso interposto, para o fim de atribuir à recorrente, a partir daquela data, a gratificação pretendida.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente: a) Matercia Silveira

Procurador, no
impedimento do
Procurador Geral

Assinado em 1/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41.